



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 1.613.319/0001-55

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o Projeto de Lei nº **001/2025** que cria
O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e
Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curuá, Estado do Pará, Jair de Sousa Damasceno, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 95, inciso III pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal,

Considerando que o Projeto de Lei nº001/2025 de 10 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, o qual foi aprovado por maioria pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores na data de 26 de fevereiro de 2025.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa
SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como LEI MUNICIPAL Nº**407**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº**407**, de 27 de fevereiro de 2025, pelo que atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intima-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Curuá-PA, 27 de fevereiro de 2025.

Jair de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal
CPF: 402.711.612-72

Jair de Sousa Damasceno
Jair de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal de Curuá



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 1.613.319/0001-55

LEI MUNICIPAL Nº407 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) no município de Curuá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de promover o desenvolvimento do Turismo sustentável no município de Curuá/PA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem como objetivos principais:

- I. Promover o desenvolvimento do turismo no município de forma sustentável, visando ao incremento da atividade turística e à valorização do patrimônio natural, histórico e cultural local;
- II. Formular, coordenar e avaliar políticas públicas e diretrizes para o turismo;
- III. Promover a integração entre o setor público e privado para o fortalecimento do turismo;
- IV. Fomentar o turismo local, incentivando a geração de emprego e renda;
- V. Assegurar a participação da comunidade e dos diversos segmentos envolvidos no processo de planejamento e desenvolvimento do turismo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua implementação;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 1.613.319/0001-55

- II. Propor medidas para proteção e conservação dos atrativos turísticos locais;
- III. Incentivar a qualificação profissional para o setor turístico;
- IV. Promover a articulação com órgãos públicos e entidades privadas voltadas ao turismo;
- V. Analisar, deliberar e aprovar projetos que envolvam recursos para o desenvolvimento do turismo;
- VI. Incentivar a criação de programas, eventos e festivais que promovam o turismo local;
- VII. Acompanhar e avaliar os investimentos realizados no setor turístico;
- VIII. Estabelecer critérios para a concessão de incentivos para empreendimentos turísticos no município;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre irregularidades que comprometam o turismo local.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composta por representantes do Poder Público Municipal, bem como da iniciativa privada e da sociedade civil, com a participação de entidades e organizações relacionadas ao setor turístico local.

Parágrafo Único: A escolha dos representantes da sociedade civil e da iniciativa privada deverá ser realizada por indicação das respectivas entidades e setores envolvidos, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º As funções desempenhadas pelos conselheiros são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros em votação simples, para mandato de um ano, com possibilidade de reeleição.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Representar o Conselho perante outros órgãos e entidades;
- III. Coordenar a execução das decisões e encaminhamentos do Conselho.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 1.613.319/0001-55

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exigindo a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o suporte administrativo e financeiro necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, incluindo espaço físico, materiais e equipe de apoio.

Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões temáticas temporárias, com objetivo de tratar de assuntos específicos relacionados ao turismo local, conforme as necessidades e demandas identificadas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ-PA, em 27 de fevereiro de 2025.

Jair de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal

CPE: 402.711.612-72

Jair de Sousa Damasceno
Jair de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal de Curuá